
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 040/2021, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 040/2021, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS
MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE
PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN, no uso de suas atribuições legais, principalmente as que lhe conferem a Lei Orgânica do Município no art. 76, incisos IV e VIII, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o aumento recente dos casos da COVID-19 nos Municípios circunvizinhos;

CONSIDERANDO a persistente indisponibilidade de leitos de UTI para tratamento de pacientes com COVID-19 no Estado Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, protegendo de forma adequada a saúde e a vida da população upanemense;

CONSIDERANDO o teor dos Decretos Estaduais nº 30.516, de 22 de abril de 2021, e nº 30.562, de 11 de maio de 2021, que prorrogam medidas restritivas destinandas ao enfrentamento da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada até o dia 15 de junho de 2021 a medida temporária de prevenção, controle e enfrentamento ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), estabelecida no art. 2º, inciso VII, do Decreto Municipal nº 032, de 20 de maio de 2021 (*"VII - participação de ambulantes/comerciantes de outros municípios na 'feira livre' do Município de Upanema/RN"*), sem prejuízo dos protocolos adotados nos Decretos Estaduais nº 30.516, de 22 de abril de 2021, e nº 30.562, de 11 de maio de 2021, assim como normas estaduais vindouras que versem sobre o assunto.

Art. 2º - Permanece obrigatório o uso de máscara facial durante o deslocamento de pessoas nas vias e espaços públicos, e para o atendimento em estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços com funcionamento autorizado, em especial, para:

I - uso de meios de transporte público ou privado de passageiros;

II - desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado.

§ 1º - A obrigatoriedade contida no caput deste artigo estende-se a todos os funcionários ou colaboradores de empresas e estabelecimentos comerciais que se encontram em serviço.

§ 2º - É vedada a entrada ou a permanência de pessoas sem máscara em estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, de acesso coletivo, devendo os referidos estabelecimentos adotarem as medidas cabíveis para garantir o respectivo cumprimento.

§ 3º - Os estabelecimentos acima especificados deverão ainda garantir a higienização das mãos, na entrada e na saída, dos clientes e funcionários, com álcool 70% (setenta por cento).

Art. 3º - O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará ao infrator, pessoa física ou jurídica, as penalidades previstas na Lei Municipal 701, de 14 de agosto de 2020, sem prejuízo de demais sanções civis, administrativas e criminais previstas para os crimes elencados nos artigos 268 (infração de medida sanitária preventiva) e 330 (crime de desobediência) do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

Parágrafo único - Os estabelecimentos comerciais privados, que insistirem em desobedecer às determinações sanitárias impostas nesse Decreto, poderão ser penalizados com a medida administrativa de suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 4º - Este Decreto vigorará da data de sua publicação até o dia 15 de junho de 2021, revogando as disposições em

contrário, e podendo ser prorrogado após reavaliação dos indicadores epidemiológicos no Município e no Estado.

Gabinete do Prefeito de Upanema/RN, 08 de junho de 2021.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal de Upanema/RN

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:23EB658D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/06/2021. Edição 2541
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>